ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2413 DE 30 DE Agosto DE 2023.

Sanciono
Em 30.08.23

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Educação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 807.500,00 (Oitocentos e sete mil e quinhentos reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.223	FUNDEB – Ensino Fundamental – Mínimo 70%	
3.1.90.16.00.00.00.00.1540	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$ 1.000,00
12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.224	FUNDEB – Ensino Fundamental – Máximo 30%	
3.1.90.04.00.00.00.00.1540	Contratação por Tempo Determinado	R$ 55.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.1540	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 510.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.1540	Obrigações Patronais	R$ 15.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00.1540	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$ 16.500,00
3.3.90.46.00.00.00.00.1540	Auxilio Alimentação	R$ 74.000,00
3.3.90.48.00.00.00.00.1540	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R$ 45.000,00
12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.365	Educação Infantil	
12.01.12.365.0019	Ensino Infantil	
12.01.12.365.0019.2.226	FUNDEB – Ensino Infantil – Máximo 30%	
3.1.90.04.00.00.00.00.1540	Contratação por Tempo Determinado	R$ 90.000,00
3.3.90.48.00.00.00.00.1540	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R$ 1.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 807.500,00

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementação, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, de acordo com o inciso III do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.223	FUNDEB – Ensino Fundamental – Mínimo 70%	
3.1.90.11.00.00.00.00.1540	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 510.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.1540	Obrigações Patronais	R$ 107.500,00

12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.365	Educação Infantil	
12.01.12.365.0019	Ensino Infantil	
12.01.12.365.0019.2.225	FUNDEB – Ensino Infantil – Mínimo 70%	
3.1.90.11.00.00.00.00.1540	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 145.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.1540	Obrigações Patronais	R$ 45.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$807.500,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 30 de agosto de 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL